



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 02755/16

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12091/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: RITA CAMPOS FERREIRA

03.02. IDADE: 51 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 447, fls. 16.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 06 de julho de 2016, fls. 16.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE JULHO DE 2016, fls. 20.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: PEDRO FERREIRA NETO

04.02. IDADE: 60, fls. 07.

04.03. CARGO: Professor Graduado DDE

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

04.05. MATRÍCULA: 421.154-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 16 de maio de 2016, fls. 19.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/31, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 447, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rita Campos Ferreira, formalizado pela Portaria-P Nº 447-fls. 16, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11091/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora RITA CAMPOS FERREIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 447-fls. 16, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO